



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

060/2022

Processo Administrativo: 092/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.

EMPENHADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 092/2022

MODALIDADE: DISPENSA Nº 060/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 07 de março de 2022.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2022.

Ao Sr. Maicon Silva

Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

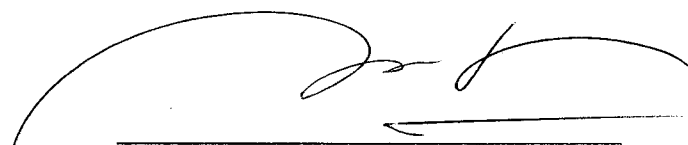
Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Em tempo, solicito que juntamente com a cotação de preços, seja solicitada, de forma atualizada:

- Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ);
- Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atestado de capacidade técnica, se houver; e
- Certidão de Registro da empresa e do seu responsável técnico na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

Cotação de preços para referência

- SEM MEUS
- FUNDAMENTO DE SEN
14.133.

1. OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública. Em seu artigo 1º, esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de o município possuir, em conjunto com o setor de licitações, uma equipe técnica da área de Engenharia para realizar análises, emitir relatórios e pareceres, sempre que necessário, nos processos que envolvam a execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Além do que fora apresentado acima, esta contratação visa proporcionar maior segurança nos atos da Administração Pública Municipal, vez que, o contratado terá uma equipe capacitada, com experiência comprovada, colaborando na elaboração do instrumento convocatório/edital e por fim na análise dos aspectos que cabem a área de engenharia, como a qualificação técnica e avaliação das propostas de preços.

A contratação justifica-se, ainda, por tratar-se de terceirização de serviços eminentemente acessórios e complementares não ligados diretamente à atividade-fim da Administração Municipal, por não dispor de estrutura de pessoal técnico especializado para realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessário.

Ademais, cumpre destacar que a contratação em tela traz para os municípios benefícios como melhoria no aprimoramento dos mecanismos de controle relacionados às licitações de obras e serviços de engenharia; e minimização dos riscos de uma má contratação para a Administração, tomando como base uma análise técnica criteriosa para assegurar o real cumprimento dos aspectos previstos nos instrumentos convocatórios/editais.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOCAL A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRONOGRAMA)

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (onde os serviços serão prestados): Na sede do município.
- b) Dias e horários da prestação do serviço: horário comercial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



c) Periodicidade dos serviços: conforme a demanda.

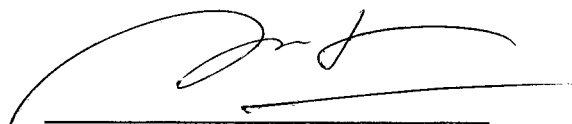
4. DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2022.



MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 28 de fevereiro de 2022.

Ao Sr. Marcos Adriano de Oliveira Araújo

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, relatório final de valor (mapa comparativo) e a documentação necessária para comprovar o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimos, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor global estimado para contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon Da Silva Nascimento

Maicon Silva

DEPARTAMENTO DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de fevereiro de 2022.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a) fornecedor,

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **03 (três) dias**, a contar do recebimento deste, para possibilidade de futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

A escolha desta empresa se deu em razão da mesma ser uma tradicional prestadora de serviços no ramo de contratação pretendida.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Recebido em:

Maicon Silva

Departamento de Compras

Santaluz - BA, _____ de _____ de 2022



Salvador-BA, 24 de fevereiro de 2022.

Proposta Comercial nº 2022.009

À

Prefeitura Municipal de Santaluz/BA

Ref: Proposta comercial para prestação mensal de serviços técnicos de Engenharia Civil para o município de Santaluz/BA.

1.0 – A EMPRESA

A **LTH Consultoria** foi criada com o objetivo de oferecer soluções na área da Engenharia Civil de forma integrada e completa, atuando desde o planejamento e concepção do objeto até a sua concretização final, garantindo segurança, confiança e transparência para os clientes dos mais variados segmentos.

A empresa realiza obras, orçamentos, projetos nos diversos campos da engenharia civil, tendo seu foco na assessoria/consultoria para órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Com uma equipe técnica experiente, possui vasto conhecimento em licitações, convênios entre prefeituras e órgãos públicos, contratos operados pela Caixa Econômica Federal, incluindo toda a operacionalização da Plataforma + Brasil (SICONV) e dos sistemas de monitoramento e acompanhamento de obras do governo federal, como SIMEC, SISMOB, SUGA FUNASA, além de fiscalização de obras.

A **LTH Consultoria** investe continuamente na qualificação e atualização de seus profissionais proporcionando à empresa uma base sólida para buscar, em todos os serviços, a qualidade final e a satisfação de seus clientes.

2.0 – OBJETO

A presente proposta tem por objeto a prestação mensal de serviços técnicos (assessoria e consultoria) de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos do município de Santaluz, considerando as atividades abaixo discriminadas, conforme Termo de Referência:

- Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos no que diz respeito a processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, contemplando o suporte na elaboração do instrumento convocatório/edital (qualificação técnica e proposta de preço) e realização de análises para emissão de relatórios e pareceres técnicos nas diversas fases e etapas do processo licitatório.
- Consultoria técnica nos processos de alterações contratuais, aditivos, reajustamentos, reequilíbrios econômico-financeiro, reprogramações, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia.

- Avaliação da suficiência do material técnico (Projeto Básico e/ou Termo de Referência) para embasar a abertura do processo licitatório, quando este se tratar da área de atuação (engenharia civil).

3.0 – PROPOSTA COMERCIAL

3.1 – Remuneração

Pela boa e fiel execução dos serviços ora propostos, devido ao porte do município, demandas apresentadas e condições solicitadas, a Contratante pagará à Contratada, a quantia mensal de:

R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

A remuneração é composta da seguinte maneira (aproximadamente):

60% de despesas relacionadas à mão de obra;

40% de despesas relacionadas a insumos, despesas indiretas e outros.

3.2 – Período de Duração da Contratação Proposta

12 (doze) meses.

3.3 – Condições e Prazo de Pagamento

Conforme Termo de Referência.

3.4 – Validade da Proposta

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos.

3.5 – Planilha Orçamentária

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	▪ Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos no que diz respeito a processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, contemplando o suporte na elaboração do instrumento convocatório/edital (qualificação técnica e proposta de preço) e realização de análises para emissão de relatórios e pareceres técnicos nas diversas fases e etapas do processo licitatório.	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

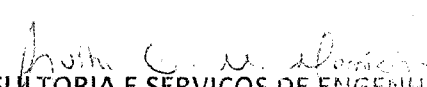
	▪ Consultoria técnica nos processos de alterações contratuais, aditivos, reajustamentos, reequilíbrios econômico-financeiro, reprogramações, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia. ▪ Avaliação da suficiência do material técnico (Projeto Básico e/ou Termo de Referência) para embasar a abertura do processo licitatório, quando este se tratar da área de atuação (engenharia civil).				
VALOR TOTAL PROPOSTO: (noventa mil reais)					R\$ 90.000,00

4.0 – DADOS COMERCIAIS

- a) Razão Social: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
- b) CNPJ nº: 35.850.029/0001-47
- c) Inscrição Estadual nº: ISENTO
- d) Endereço: AV. TANCREDO NEVES, Nº 620, SALA 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES
- e) CEP: 41.820-020
- f) Cidade: SALVADOR
- g) Estado: BAHIA
- h) Fone: 75 9 8185-9898 – Luthi Monteiro
- j) E-mail: LTHCONSULTORIA@GMAIL.COM
- k) Simples Nacional: OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
- j) Dados Bancários: BANCO ORIGINAL (212), AG. 0001, C/C 3480357-2

5.0 – CONTATO

Email: lthconsultoria@gmail.com / luthi.engenheiro@gmail.com
 Celular: Eng. Luthi Monteiro – (75) 9 8807-1389 / (75) 9 8185-9898


LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
 Luthi Eça Menezes Monteiro
 Administrador / Eng. Civil CREA-BA 63864



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.850.029/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2019
NOME EMPRESARIAL LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LTH CONSULTORIA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 620	COMPLEMENTO SALA 3305
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LTHCONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 8807-1389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2022 às 11:32:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ENDEREÇO: RUA DOM MACÊDO COSTA, Nº 182 A, CENTRO – MARAGOJIBE – BAHIA

Cotação Nº 01/2022
EM, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ– BA.

Honrado em ser convidado a apresentar esta proposta, a empresa **JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ nº **24.344.408/0001-49**, sediada na rua **DOM MACÊDO COSTA, nº 182A, bairro CENTRO, MARAGOJIBE/BA, CEP: 44.420-000**, nesta cotação representado por **VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, portador do CPF nº 019.742.045-10, (ENGENHEIRO CIVIL)**, apresenta proposta para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica de engenharia civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia, considerando o detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qt.	V.Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	- Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos no que diz respeito a processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, contemplando o suporte na elaboração do instrumento convocatório/edital (qualificação técnica e proposta de preço) e realização de análises para emissão de relatórios e pareceres técnicos nas diversas fases e etapas do processo licitatório. - Consultoria técnica nos processos de alterações contratuais, aditivos, reajustamentos, reequilíbrios econômico-financeiro, reprogramações, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia. - Avaliação da suficiência do material técnico (Projeto Básico e/ou Termo de Referência) para embasar a abertura do processo licitatório, quando este se tratar da área de atuação (engenharia civil).	mês	12	8.000,00	96.000,00
Total geral da proposta					R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)





ENDEREÇO: RUA DOM MACÊDO COSTA, Nº 182 A, CENTRO – MARAGOJIBE – BAHIA

O valor proposto considera todas as particularidades e condições solicitadas pela Prefeitura.

A forma de pagamento é mensal.

Valor Proposto:

Valor Global	R\$96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
Validade da proposta	60 dias

Atenciosamente,


Victor Antonio Nascimento da Silva
Engenheiro Civil
CREA-66143

JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME

CNPJ:24.344.408/0001-49

VICTOR ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA



COTAÇÃO PARA ASSESSORIA/CONSULTORIA

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa cotação, atendendo a listagem de serviços contidas no Termo de Referência do município, objetivando a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos.

Os prazos por nós indicados são os que seguem:

- Prazo de validade da cotação: 60 (sessenta) dias;

- Prazo de execução contratual: 12 (doze) meses.

Serviços compreendidos na cotação (conforme contido no Termo de Referência):

- ✓ Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos no que diz respeito a processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, contemplando o suporte na elaboração do instrumento convocatório/edital (qualificação técnica e proposta de preço) e realização de análises para emissão de relatórios e pareceres técnicos nas diversas fases e etapas do processo licitatório.
- ✓ Consultoria técnica nos processos de alterações contratuais, aditivos, reajustamentos, reequilíbrios econômico-financeiro, reprogramações, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia.
- ✓ Avaliação da suficiência do material técnico (Projeto Básico e/ou Termo de Referência) para embasar a abertura do processo licitatório, quando este se tratar da área de atuação (engenharia civil).

Informações complementares:

Conforme requisitado pelo município, a empresa garante possuir em seu quadro permanente, durante todo o período contratual, um profissional da área de Engenharia Civil para desempenhar as atividades inerentes ao objeto contratado, incluindo a prestação de esclarecimentos, informações e orientações por meio de telefone, e-mail, videoconferência e demais formas de contato à distância em dias úteis.

FZ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

Rua Barão do Rio Branco, 104-B, Andar 01, Centro, CEP 45.360-000 Maracás – BA

E-mail: fz.assessoria.engenharia@gmail.com

Fone: (73) 9 9941-7311





Valor proposto:

Para tanto, nos propomos a executar os serviços supracitados pelo valor mensal de oito mil e duzentos reais (R\$ 8.200,00), perfazendo o montante de noventa e oito mil e quatrocentos reais (R\$ 98.400,00) pelo período de 12 meses.

O valor proposto é composto por 70% de mão de obra.

Dados comerciais:

Razão Social – FZ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ – 26.680.644/0001-61

Endereço – Rua Barão do Rio Branco, 104-B, Andar 01. Centro, CEP 45.360-000
Maracás – BA

Atenciosamente,


Flávio Gondim Oliva Santana
Engenheiro Civil
CREA - 065.961.465-02

FZ ASSESSORIA E SERVIÇOS

CNPJ: 26.680.644/0001-61

FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA

SÓCIO – 065.961.465-02

FZ ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA – ME

Rua Barão do Rio Branco, 104-B, Andar 01. Centro, CEP 45.360-000 Maracás – BA

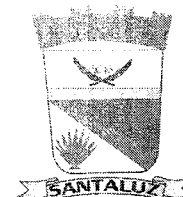
E-mail: fz.assessoria.engenharia@gmail.com

Fone: (73) 9 9941-7311





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

			EMPRESA: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI CNPJ:35.850.029/0001-47		EMPRESA:JIV CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ:24.344.408/0001-49		EMPRESA:XCONT ASSESSORIA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA CNPJ:10.840.384/0001-04		
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.						
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	- Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos no que diz respeito a processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, contemplando o suporte na elaboração do instrumento convocatório/edital (qualificação técnica e proposta de preço) e realização de análises para emissão de	MÊS	12	R\$7.500,00	R\$90.000,00	R\$8.000,00	R\$96.000,00	R\$8.200,00	R\$98.400,00



relatórios e pareceres técnicos nas diversas fases e etapas do processo licitatório. - Consultoria técnica nos processos de alterações contratuais, aditivos, reajustamentos, reequilíbrios econômico-financeiro, reprogramações, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia. - Avaliação da suficiência do material técnico (Projeto Básico e/ou Termo de Referência) para embasar a abertura do processo licitatório, quando este se tratar da área de atuação (engenharia civil).								
VALOR TOTAL					R\$90.000,00		R\$96.000,00	R\$98.400,00

SANTALUZ-BA, 24 de FEVEREIRO de 2022.

Marcelo da Silva Nascimento
Encarregado do Depto de compras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 04 de março de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

A justificativa para referida contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

Indicamos a empresa LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.850.029/0001-47, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Em razão do montante ser inferior ao estabelecido no artigo 75, I da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa, obtido através de 03 (três) cotações pelo departamento de compras, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação que comprova que a empresa que apresentou o menor valor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021; e
- Termo de Referência.

Atenciosamente,

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Junior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz - ba

Nesta.



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº 35.850.029/0001-47

LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/08/1986, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 025.143.805-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 050822800-0, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DESEMBARGADOR OSCAR DANTAS, 97, APT 102, GRACA, SALVADOR, BA, CEP 40150260, BRASIL.

Titular da empresa de nome **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600472242, com sede Rua Thomaz Gonzaga, 113 A, 1 Andar - Sala 01, Pernambués Salvador, BA, CEP 41100000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.850.029/0001-47, delibera e ajusta a presente alteração e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, SALA 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-020.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/08/1986, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, CPF nº 025.143.805-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 050822800-0, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DESEMBARGADOR OSCAR DANTAS, 97, APT 102, GRACA, SALVADOR, BA, CEP 40150260, BRASIL.

Titular da empresa de nome **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600472242, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, SALA 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.850.029/0001-47, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob nome empresarial **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI** e nome fantasia **LTH CONSULTORIA**.

Req: 81000000717470

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97985200 em 04/08/2020

Protocolo 203878574 de 27/07/2020

Nome da empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600472242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 371132477898148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=empvYnSCA9FmgW7SGwngfchave2=37-063aC0QbpeIH2mhfEg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64366170515-PATRICIA ELAINE BRANDAO CAMPODONIO

ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº 35.850.029/0001-47



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=mpvYnSC39Fm3c7A7SGwMgchave2=37-06aCCpMpeIH2mncfPg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64366170515-PAIRICIA ELAINE BRANDAO CAMPODONIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, SALA 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem por objeto:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA. ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADAS A OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA.

CNAE FISCAL

- 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- 4120400 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
- 4212000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
- 4213800 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 4299501 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322301 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4399199 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
- 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 7119703 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 7119799 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Req: 81000000717470

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97985200 em 04/08/2020

Protocolo 203878574 de 27/07/2020

Nome da empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600472242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 371132477898148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/08/2020



ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI

CNPJ nº 35.850.029/0001-47



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9PMjTA7S6wMgechave?=31-06aCcGjpe1h2mncfrq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64366170513-PATRICIA ELAINE BRANDAO CAMODONIO

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 26/12/2019, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600472242 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa tem o capital social de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA NONA: A Responsabilidade Técnica fica a cargo do Diretor Técnico **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO**, Engenheiro Civil, CREA-BA 050822800-0.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando **desimpedido** para constituir a presente EIRELI.

Req: 81000000717470

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97985200 em 04/08/2020

Protocolo 203878574 de 27/07/2020

Nome da empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600472242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 371132477898148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/08/2020



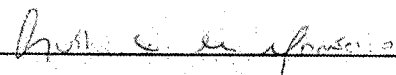
ATO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº 35.850.029/0001-17

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de SALVADOR/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento.

SALVADOR-BA, 21 de julho de 2020.


LUTHI ECA MENEZES MONTEIRO

Req: 81000000717470

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97985200 em 04/08/2020
Protocolo 203878574 de 27/07/2020

Nome da empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600472242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371132477898148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/08/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvYnSCA9m8pTA7SGwMgchav2=51-02aCC0hpeIH2MhncErg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 64366170513-PATRICIA ELAINE BRANDAO CAMPODONIC



203878574

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	203878574 - 27/07/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

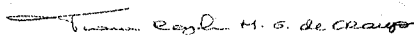
NIRE 29600472242
CNPJ 35.850.029/0001-47
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97985200 DE 04/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 04/08/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97985200

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 64366170515 - PATRICIA ELAINE BRANDAO CAMPODONIO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97985200 em 04/08/2020

Protocolo 203878574 de 27/07/2020

Nome da empresa LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI NIRE 29600472242

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 371132477898148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

04/08/2020



Data da consulta: 01/02/2022 07:41:30

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **35.850.029/0001-47**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 26/12/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

➔ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede) 29600472242	CNPJ 35.850.029/0001-47	Arquivamento do ato Constitutivo 26/12/2019	Início da atividade 26/12/2019
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620 SALA 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020			
OBJETO SOCIAL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO. CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS. OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA. ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA. ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADAS A OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
LUTHI ECA MENEZES MONTEIRO 025.143.805-88	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 04/08/2020	Número 97985200	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

217771688



página: 1/2

CONTROLE: 32.594.435.319.52 CPF SOLICITANTE: 025.143.805-88 NIRE: 29600472242 Emitida: 05/10/2021 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600472242	35.850.029/0001-47	26/12/2019	26/12/2019
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620 SALA 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820020			

SALVADOR - BA, 5 de Outubro de 2021

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

217771688



página: 2/2



CONTROLE: 32.594.435.319.52 CPF SOLICITANTE: 025.143.805-88 NIRE: 29600472242 Emitida: 05/10/2021 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Conselho de Identidade Profissional

CREA-BA

Registro Crea Nº 63864

Nome
LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO

Data do Registro Crea-BA
03/03/2010

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL

Registro Nacional
95047/8909
Data de Emissão
11/08/09

Presidente do Conselho

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem validade nacional, conforme a Lei nº 2.246 de 07/05/77.

República Federativa do Brasil
 Serviço Público Federal
 Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
 Conselho de Identidade Profissional

CREA-BA

Nome
LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO

Planoção
MARIA VILMA EÇA MENEZES MONTEIRO
LUCIO PASSOS MONTEIRO

Nascimento 13/08/1986 CPF 025.143.805-88 Doc. de Identidade 0866897208 SSP/BA Nacionalidade BRASILEIRA

Naturalidade SALVADOR BA

Tipo Sang O+ Título de Eleitor 106166610515

PIS/PASEP

Assinatura do Profissional





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 86652/2021
Emissão: 28/03/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: awcwx

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICO, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos e membros do quadro técnico não se encontram em débito com as anuidades do CREA/BA.

Interessado(a)

Empresa: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 35.850.029/0001-47

Registro: 0010175784

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 200.000,00

Data do Capital: 26/12/2019

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO EM EDIFICAÇÕES; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA CIVIL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADAS A OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA TANCREDO NEVES, 620, SALA 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, 41820020

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 08/01/2020

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001017610DDBA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO

Registro: 0508228000

CPF: 025.143.805-88

Data Início: 08/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, com restrições das atividades 01, 02, 03, 04, 06 e 08 referentes a pontes, portos, aeroportos, e barragens.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 86650/2021
Emissão: 28/03/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: Cy9w1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO
Registro: 0508228000
CPF: 025.143.805-88

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 03/03/2010

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, com restrições das atividades 01, 02, 03, 04, 06 e 08 referentes a pontes, portos, aeroportos, e barragens.

Instituição de Ensino: Universidade Catolica do Salvador

Data de Formação: 03/03/2010

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

Registro: 0010175784

CNPJ: 35.850.029/0001-47

Data Início: 08/01/2020

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Empresa: MM3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Registro: 0000185130

CNPJ: 11.346.240/0001-69

Data Início: 01/06/2010

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 724.041/001-40
CNPJ: 35.850.029/0001-47

Contribuinte: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620
SALA 3305
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:16:52 horas do dia 02/11/2021.
Válida até dia 01/05/2022.

Código de controle da certidão: **FE2D.798A.E0E6.F7F8.2383.1ECC.08F8.5306**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 35.850.029/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:33 do dia 03/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2022.

Código de controle da certidão: **D828.ED48.6DA6.3524**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220756387

RAZÃO SOCIAL	
LTH CONSULTORIA E SERV DE ENGENHARIA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.850.029/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 35.850.029/0001-47
Razão Social: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 620 SL 3305 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

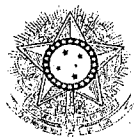
Validade: 08/02/2022 a 09/03/2022

Certificação Número: 2022020801445014764687

Informação obtida em 11/02/2022 18:40:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PCJEM JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.850.029/0001-47

Certidão nº: 2868339/2022

Expedição: 24/01/2022, às 16:29:57

Validade: 22/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.850.029/0001-47, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

NOME FANTASIA: LTH CONSULTORIA

CGA: 724.041/001-40

CNPJ: 35.850.029/0001-47

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620, SALA 3305 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de engenharia	7112-0/00	26/12/2019
Construção de edifícios	4120-4/00	26/12/2019
Construção de obras de arte especiais	4212-0/00	26/12/2019
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4213-8/00	26/12/2019
Construção de instalações esportivas e recreativas	4299-5/01	26/12/2019
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4299-5/99	26/12/2019
Instalação e manutenção elétrica	4321-5/00	26/12/2019
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	4322-3/01	26/12/2019
Serviços de pintura de edifícios em geral	4330-4/04	26/12/2019
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4399-1/99	26/12/2019
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	26/12/2019
Serviços de arquitetura	7111-1/00	26/12/2019
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	7119-7/03	26/12/2019
Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	7119-7/99	26/12/2019
Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	26/12/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2007209 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/12/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE: 3F792071C1E941DC6613233C25387B95

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

NOME FANTASIA: LTH CONSULTORIA

CNPJ: 35.850.029/0001-47

CGA: 724.041/001-40

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 620 - SALA 3305 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
(de Nat. Empresária)

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços de engenharia	7112-0/00	26/12/2019
Construção de edifícios	4120-4/00	26/12/2019
Construção de obras de arte especiais	4212-0/00	26/12/2019
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4213-8/00	26/12/2019
Construção de instalações esportivas e recreativas	4299-5/01	26/12/2019
Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4299-5/99	26/12/2019
Instalação e manutenção elétrica	4321-5/00	26/12/2019
Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	4322-3/01	26/12/2019
Serviços de pintura de edifícios em geral	4330-4/04	26/12/2019
Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4399-1/99	26/12/2019
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	26/12/2019
Serviços de arquitetura	7111-1/00	26/12/2019
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	7119-7/03	26/12/2019

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 26/12/2019

DATA DE IMPRESSÃO: 03/01/2022

CÓDIGO DE CONTROLE: ABCDBFCBE01EF844C8454259399DE3E0

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 13.693.122/0001-52

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.850.029/0001-47, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, detém qualificação técnica para atuar com **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E GESTÃO DE CONVÊNIOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**. A mesma presta serviços à Prefeitura Municipal de Castro Alves/BA conforme **Contrato nº 531/2020** firmado em 05/05/2020. No âmbito do contrato são desempenhados os seguintes serviços:

- Assessoramento técnico na implantação, aprimoramento e cumprimento de procedimentos administrativos relacionados às obras e serviços de engenharia;
- Assessoramento técnico nos processos de alterações contratuais, reajustamentos, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia;
- Consultoria aos setores de Controle Interno e Contabilidade do município no que diz respeito aos processos relacionados a obras e serviços de engenharia;
- Assessoramento técnico ao Setor de Licitações e Contratos no que diz respeito a obras e serviços de engenharia, desde o suporte na elaboração do Instrumento Convocatório até a emissão de pareceres acerca das questões pertinentes a Contratos e Processos Licitatórios em suas diversas fases e etapas;
- Assessoramento técnico no Atendimento às Recomendações/Determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo apoiando tecnicamente, quando solicitado, no fornecimento de subsídios para manifestação das Unidades Administrativas, opinando sobre a adequação e a suficiência dos documentos e esclarecimentos apresentados, bem como no acompanhamento das adequações necessárias ao atendimento das demandas relacionadas a obras e serviços de engenharia;
- Fazer o intermédio dos interesses do município para com os diversos órgãos da esfera Estadual e Federal, incluindo a Caixa Econômica Federal, durante a execução de Convênios, Termos de Compromisso, Contratos de Repasse, Contratos de Financiamento e demais instrumentos celebrados relativos a obras e serviços de engenharia no intuito de possibilitar sua perfeita execução;
- Assessoramento técnico ao Setor/Diretoria de Convênios e Secretaria de Infraestrutura no que diz respeito a operacionalização dos sistemas relativos à captação de recursos, execução e monitoramento de Convênios, Termos de Compromisso, Contratos de Repasse e demais instrumentos celebrados entre o município e demais Instituições da esfera Estadual e Federal relativos a obras e serviços de engenharia (Plataforma + Brasil, SIMEC e SISMOB);
- Consultoria à Secretaria de Infraestrutura, bem como sua equipe, no planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Elaboração de projetos básicos de pavimentação de vias, pavimentação e recuperação de estradas vicinais e construção/reforma de parques, praças e quadras.

[Assinatura]





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ - 13.693.122/0001-52

Informamos que os serviços descritos acima estão sendo executados de forma satisfatória desde a assinatura do contrato, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente. Ressaltamos que estes serviços estão sendo realizados pelo profissional: **Luthi Eça Menezes Monteiro**, Engenheiro Civil, CREA-BA 63864 (RNP 050822800-0).

Castro Alves-BA, 04 de junho de 2021.

Thiancle da Silva Araújo
Prefeito Municipal





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.850.029/0001-47, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, detém qualificação técnica para atuar com prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria nas áreas de engenharia civil e gestão de convênios relativos a obras e serviços de engenharia, para atender às demandas do Município de Governador Mangabeira-BA. A mesma presta serviços à Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira/BA conforme **Contrato nº 098/2020** firmado em 17/04/2020. No âmbito do contrato são desempenhados os seguintes serviços:

- Assessoramento técnico na implantação, aprimoramento e cumprimento de procedimentos administrativos relacionados às obras e serviços de engenharia;
- Assessoramento técnico nos processos de alterações contratuais, reajustamentos, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia;
- Consultoria aos setores de Controle Interno e Contabilidade do município no que diz respeito aos processos relacionados a obras e serviços de engenharia;
- Assessoramento técnico ao Setor de Licitações e Contratos no que diz respeito a obras e serviços de engenharia, desde o suporte na elaboração do Instrumento Convocatório até a emissão de pareceres acerca das questões pertinentes a Contratos e Processos Licitatórios em suas diversas fases e etapas;
- Assessoramento técnico no Atendimento às Recomendações/Determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo apoiando tecnicamente, quando solicitado, no fornecimento de subsídios para manifestação das Unidades Administrativas, opinando sobre a adequação e a suficiência dos documentos e esclarecimentos apresentados, bem como no acompanhamento das adequações necessárias ao atendimento das demandas relacionadas a obras e serviços de engenharia;
- Fazer o intermédio dos interesses do município para com os diversos órgãos da esfera Estadual e Federal, incluindo a Caixa Econômica Federal, durante a execução de Convênios, Termos de Compromisso, Contratos de Repasse, Contratos de Financiamento e demais instrumentos celebrados relativos a obras e serviços de engenharia no intuito de possibilitar sua perfeita execução;
- Assessoramento técnico ao Setor/Diretoria de Convênios e Secretaria de Infraestrutura no que diz respeito a operacionalização dos sistemas relativos à captação de recursos, execução e monitoramento de Convênios, Termos de Compromisso, Contratos de Repasse e demais instrumentos celebrados entre o município e demais instituições da esfera Estadual e Federal relativos a obras e serviços de engenharia (Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOB e SIGA/FUNASA);
- Consultoria à Secretaria de Infraestrutura, bem como sua equipe, no planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Elaboração de projetos básicos de pavimentação de vias;



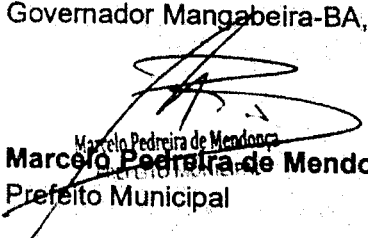


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

- Fiscalização de obras e serviços de engenharia provenientes de Convênios, Termos de Compromisso, Contratos de Repasse e Contratos de Financiamento.

Informamos que os serviços descritos acima estão sendo executados de forma satisfatória desde a assinatura do contrato, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente. Ressaltamos que estes serviços estão sendo realizados pelo profissional: **Luthi Eça Menezes Monteiro**, Engenheiro Civil, CREA-BA 63864 (RNP 050822800-0), conforme ART nº BA20200308158.

Governador Mangabeira-BA, 09 de janeiro de 2021.


Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal





Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia.

CEP: 45.390-000// Telefax: (73) 3546-2108 // CNPJ 13.892.187/0001 -27

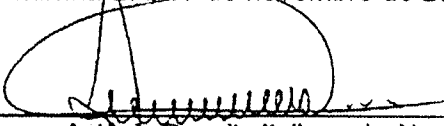
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LTH CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.850.029/0001-47, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-020, detém qualificação técnica para atuar com prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria de Engenharia Civil. A mesma presta serviços à Prefeitura Municipal de Nova Itarana/BA conforme **Contrato nº 005/2020** firmado em 03/02/2020. No âmbito do contrato são desempenhados os seguintes serviços:

- Assessoramento técnico ao setor de licitações e contratos no que diz respeito a obras e serviços de engenharia, desde o suporte na elaboração do instrumento convocatório até a emissão de pareceres acerca das questões pertinentes a contratos e processos licitatórios em suas diversas fases e etapas;
- Assessoramento técnico nos processos de alterações contratuais, reajustamentos, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia;
- Elaboração de projetos básicos de pavimentação com drenagem superficial reformas em equipamentos/imóveis públicos municipais;
- Consultoria à Secretaria de Infraestrutura, bem como sua equipe, no planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Intermediação dos interesses do município para com os diversos órgãos da esfera estadual e Federal, incluindo a Caixa Econômica Federal, durante a execução de Convênios, Termos de Compromisso, Contratos de Repasse, Contratos de Financiamento e demais instrumentos celebrados relativos a obras e serviços de engenharia no intuito de possibilitar sua perfeita execução;
- Assessoramento técnico a Secretaria de Infraestrutura no que diz respeito a operacionalização dos sistemas relativos ao acompanhamento e monitoramento de obras oriundos de Convênios, Termos de Compromisso, Contratos de Repasse e demais instrumentos celebrados entre o município e demais instituições da esfera Estadual e Federal relativos a obras e serviços de engenharia (Plataforma + Brasil, SIMEC e SISMOB).

Informamos que os serviços descritos acima estão sendo executados de forma satisfatória desde a assinatura do contrato, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente. Ressaltamos que estes serviços estão sendo realizados pelo profissional: **Luthi Eça Menezes Monteiro**, Engenheiro Civil, CREA-BA 63864 (RNP 050822800-0), conforme ART nº BA20200301273.

Nova Itarana/BA, 17 de novembro de 2021.



Antônio Dannilo Italiano de Almeida
Prefeito Municipal





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
BA20120002330
 Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO**

Registro: **63864-BA**

RNP: **0508228000**

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Número da ART: **BA2011.053657** Tipo de ART: **Obra ou serviço** Registrada em: **14/04/2011** Baixada em: **11/09/2012**

Forma de registro: **Inicial** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**

CPF/CNPJ: **14199921000130**

Praça **CEL. LUIZ VIEIRA COELHO 01**

Complemento: **PREDIO**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTA INÊS**

UF: **BA** CEP: **45320000**

Contrato: **135/2011**

celebrado em **28/03/2011**

Vinculado à ART:

Valor do contrato: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **XXXXXXXXXX**

Endereço da obra/serviço: **Conjunto HABITACIONAL URBIS S/N**

Complemento

Bairro **URBIS**

Cidade **SANTA INÊS**

UF **BA** CEP **45320000**

Data de início: **10/05/2011**

Conclusão efetiva: **10/08/2012**

Coordenadas geográficas:

Finalidade: **Escolar**

Código:

Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES**

CPF/CNPJ: **14199921000130**

Atividade Técnica: **Fiscalização de Obra Técnica Edificações Específicas / ESCOLA 1575,000 metros quadrados**

Observações

FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO C NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-BA.

Informações Complementares

XXXXXXXXXX

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 027.947 a A 027.947, o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº BA20120002330

Código de Validação BA20120002330CA644A

Salvador/BA 11/09/2012

MARIA DA GRACA C. SILVA FREITAS
SUPERV. DE REGISTRO E CADASTRO

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-BA (www.creaba.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia

Rua Professor Aloisio de Carvalho Filho, 402 - Engenho Velho de Brotas

Tel: (71) 3453-8989 Fax: (71) 3453-8963 E-Mail: creaba@creaba.org.br



CREA-BA
 Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

CNPJ 14.199.921/0001-30

Pça. Cel. Luiz Vieira Coelho, Nº. 01- Prédio - Centro.

Fone/fax: (73) 3536-1991

CEP: 45.320.000

E-mail: / pmsantaines@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o Engenheiro Civil LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO, CREA-BA 63.864, exerceu, de forma satisfatória, para a Prefeitura Municipal de Santa Inês - BA, as funções de fiscalização da construção da Creche Próinfância Tipo C, projeto padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme informações abaixo:

Início dos serviços: **10/05/2011**

Término dos serviços: **10/08/2012**

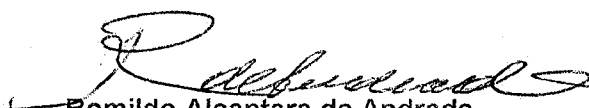
Número do Contrato: **135/2011**

Valor do Contrato: **R\$ 2.000,00**

Responsável Técnico: **Luthi Eça Menezes Monteiro – CREA-BA-63864**

ART Nº. **BA2011.053657**

Santa Inês-BA, 13 de agosto de 2012.


Romildo Alcantara de Andrade
Prefeito Municipal





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CREA-BA

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
BA20140000144
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA, o Acervo Técnico do profissional LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO**

Registro: **63864-BA**

RNP: **0508228000**

Título Profissional: **Engenheiro Civil**

Número da ART: **BA2012.027988** Tipo de ART: **Obra ou serviço** Registrada em: **07/03/2012** Baixada em: **21/01/2014**

Forma de registro: **Inicial** Participação técnica: **Individual**

Empresa contratada: **MM3 ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO**

CPF/CNPJ: **14205959000178**

Praça **PAPA JOAO XXIII 198**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **LAFAIETE COUTINHO**

UF: **BA** CEP: **45215000**

Contrato: **834/2011**

celebrado em **07/11/2011**

Vinculado à ART:

Valor do contrato: **R\$ 149.541,87**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **XXXXXXXXXX**

Endereço da obra/serviço: **Povoado AMAZONAS S/N**

Complemento

Bairro **ZONA RURAL**

Cidade **LAFAIETE COUTINHO**

UF **BA** CEP **45215000**

Data de início: **13/02/2012**

Conclusão efetiva: **30/01/2013**

Coordenadas geográficas:

Finalidade: **Infra-Estrutura**

Código:

Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO**

CPF/CNPJ: **14205959000178**

Atividade Técnica: **Execução de Obra Técnica Edificações de alvenaria / EDP. DE ALVENARIA PARA FINS DIVERSOS 27,020 metros quadrados; Execução de Obra Técnica Obras em terra e terraplenagem / MUROS DE CONTENÇÃO 33,980 metros cúbicos; Execução de Obra Técnica Transmissão e Afins / PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS 367,260 metros quadrados; Execução de Obra Técnica urbanismo / PARQUES E JARDINS 519,000 metros quadrados**

Observações

EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO DO AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO-BA.

Informações Complementares

COM EXCEÇÃO DE PAISAGISMO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 053.276 a A 053.278, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **BA20140000144**

Código de Validação **BA20140000144C6FB01**

Salvador/BA 21/01/2014

Lucy Ribeiro Pessoa

LUCY RIBEIRO PESSOA

COORDENADORA DE REGISTRO E CADASTRO

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica sempre se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

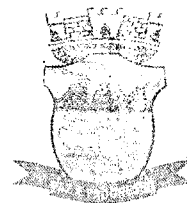
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-BA (www.crea-ba.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

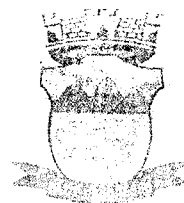




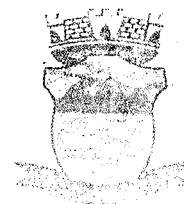
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa MM3 ENGENHARIA LTDA., estabelecida à Rua Duarte Guimarães, nº 114, Térreo - Centro - Ubaíra - BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.346.240/0001-69, executou, de forma satisfatória, para a Prefeitura Municipal de Lafaiete Coutinho-BA, obra de CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO POVOADO DO AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE LAFAIETE COUTINHO-BA CONFORME CONTRATO Nº 831/2011, com os seguintes serviços.

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.
1.0	Serviços Preliminares		
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m²	6,00
1.2	Locação convencional de obra, através de gabarito de tabuas cortadas pontaleiradas a cada 1,50m, sem reaproveitamento	m²	519,00
1.3	Tapume de chapa de madeira compensada (6mm) 2,44x1,22m - Pintura a cal, comprimento 138,24m	m²	337,30
2.0	Movimento de Terra		
2.1	Escavação manual valas ou fundações	m³	24,48
2.1	Regularização e compactação manual de terreno	m²	519,00
3.0	Infra-Estrutura		
3.1	Meio-fio de concreto pré-moldado 12 X 30 cm, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia)	m	177,64
3.2	Pavimentação em blocos de concreto sextavado espessura 6 cm, assentado sobre colchão de pó de pedra, rejunte com argamassa traço 1:4 (cimento e areia)	m²	367,26
3.3	Guarda corpo em tudo galvanizado 1 1/2"	m²	54,71
4.0	Super-Estrutura		
4.1	Muro de arrimo em alvenaria de pedra argamassada	m³	33,98
5.0	Equipamentos de recreação		
5.1	Parquinho com patamares em toras de eucalipto tratado, conforme projeto	un	1,00
5.2	Bancos em toras de eucalipto tratado L=1,50m, conforme projeto	un	6,00
5.3	Cercado com toras de eucalipto tratado d= 12-14 cm, conforme projeto	un	1,00
5.4	Pergolados de 2,20x3,00x2,50m (Largura x Comprimento x Altura) em madeira de eucalipto tratado, conforme especificado em projeto.	un	2,00
5.5	Lixeira 0,40x0,90m (diâmetro x Altura) em madeira de eucalipto tratado.	un	5,00
6.0	Paisagismo		
6.1	Plantio de grama em placas batatais em placa	m²	112,42
6.2	Plantio de arbusto, h=0.5 A 0.7m / 12 unid/m², apenas mão de obra, exclusivo o forn. da muda e do adubo	m²	112,42
6.3	Arbusto com altura maior que 1,00 metro	un	300,00
6.4	Carga manual de terra em caminhão basculante 6M3	m³	22,48
7.0	Instalações Elétricas (externa)		
7.1	Entrada de energia elétrica aérea monofásica 50A	un	1,00
7.2	Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada a vapor de mercúrio ate 400 w e mista ate 500 w, com braço em tubo de aço galvanizado D=50 mm, fornecimento e instalação	un	20,00



7.3	Lâmpada de vapor de mercúrio de 400 w/250 v - fornecimento e instalação	un	20,00
7.4	Reator para lâmpada vapor de mercúrio uso externo 220 v/400 w	un	20,00
7.5	Poste concreto seção circular comprimento=7m carga nominal no topo 400 kg inclusive escavação, exclusive transporte - fornecimento e colocação	un	5,00
7.6	Quadro de distribuição de energia em chapa metálica, de embutir, sem porta, para 6 disjuntores termomagnéticos monopolares, sem dispositivo para chave geral, sem barramentos fases e com barramento neutro, fornecimento e instalação	un	1,00
7.7	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 A 30A 240 v, fornecimento e instalação	un	5,00
8.0	Instalações Hidro-Sanitárias (externa)		
8.1	Fossa séptica em alvenaria de tijolo cerâmico dimensões externa 1,90X1,10X1,40m, 1.500 Litros, Revestida internamente com barra lisa	un	1,00
8.2	Sumidouro em alvenaria de tijolo cerâmico diâmetro 1,40m e altura 5,00m, com tampa em concreto armado diâmetro 1,60m e espessura 10 cm	un	1,00
9.0	Quiosque		
	* Super-Estrutura		
9.1	Cinta de concreto armado fck=15MPa, preparo mecânico em obra, formas de madeira com montagem, desmontagem e lançamento manual	m³	1,87
9.2	Concreto armado FCK = 15 MPA, preparo com betoneira, incluindo lançamento	m³	1,62
	* Alvenaria de vedação		
9.3	Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10X15X20cm, 1/2 vez, assentado em argamassa traço 1:4 (cimento e areia)	m²	48,60
	* Revestimentos de parede		
9.4	Chapisco em paredes traço 1:4 (cimento e areia), espessura 0,5cm, preparo mecânico	m²	97,20
9.5	Emboço paulista (massa única) traço 1:3 (cimento e areia), espessura 2,0cm, preparo manual	m²	97,20
9.6	Pastilha cerâmica esmaltada quadrada 1", fixada com nata de cimento, rejuntamento com cimento branco, incluso limpeza	m²	90,36
	* Piso		
9.7	Piso em cerâmica esmaltada 1A PEI-V padrão médio, assentada com argamassa colante	m²	12,00
9.8	Lastro de concreto 1:3:5, Espessura 10 cm, preparo mecânico	m²	15,00
9.9	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), espessura 5 cm, preparo manual	m²	12,00
	* Soleiras, peitoris e bancadas		
9.10	Soleira em mármore branco, espessura 5 cm, assentada com argamassa colante	m	2,25
9.11	Pia cozinha em banca granito cinza 1,20X0,60m/cuba inox/torneira parede	un	1,00
9.12	Granito cinza polido para bancada e=2,5 cm, largura 60 cm - fornecimento e instalação	m	1,80
	* Pintura		
9.13	Pintura esmalte 2 demãos c/ 01 demãos de zarcão para esquadrias de ferro	m²	14,01
9.14	Pintura hidrofugante com solução de silicone	m²	27,02
	* Cobertura		
9.15	Cobertura em telha cerâmica tipo colonial	m²	27,02
9.16	Estrutura para telha cerâmica, em madeira aparelhada, apoiada em parede	m²	27,02
9.17	Forro PVC em placas com largura 10 cm, espessura 8 mm, comp. de 6,0m, liso, inclusive colocação	m²	12,00



* Esquadrias			
9.18	Porta de ferro abrir tipo chapa lisa, incluso guarnições	m²	4,41
9.19	Janela basculante em chapa de aço, incluso guarnições	m²	2,64
* Instalações Elétricas			
9.20	Entrada de energia elétrica aérea monofásica 50A	un	1,00
9.21	Disjuntor termomagnético monopolar padrão nema (americano) 10 A 30A 240 v, fornecimento e instalação	un	2,00
9.22	Quadro de distribuição de energia sem porta, 4 circuito, inclusive acessórios	un	1,00
9.23	Instalação 1 conjunto 4 pontos tomada com 5 varas eletroduto ferro esmaltado 3/4", 30m de fio 2,5mm² caixas conexões e tomadas de embutir com placas, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria	un	1,00
9.24	Instalação ponto de luz equivalente a 2 varas de eletroduto PVC rígido 3/4", 12 m de fio 2,5mm² caixas conexões luvas curva e interruptor embutir com placa, inclusive abertura e fechamento de rasgo em alvenaria	un	4,00
* Instalações Hidro-Sanitárias			
9.25	Lavatório louca branca suspenso 29,5 X 39,0cm, Padrão popular com sifão plástico tipo copo 1", válvula em plástico branco 1" e conjunto para fixação - fornecimento e instalação	un	2,00
9.26	Torneira cromada 1/2" ou 3/4" de bancada para lavatório, padrão popular com engate flexível em metal cromado 1/2"X30cm- fornecimento e instalação	un	2,00
9.27	Torneira cromada tipo móvel de parede 1/2" ou 3/4" para pia de cozinha, padrão médio - fornecimento e instalação	un	1,00
9.28	Vaso sanitário com caixa acoplada - louca branca	un	2,00
10.0	Limpeza		
10.1	Limpeza final da obra	m²	773,01

Início da Obra: **13/02/2012**

Término da Obra: **30/01/2013**

Número do Contrato: **834/2011**

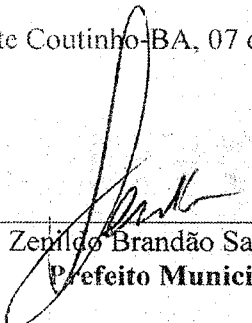
Valor do Contrato: **R\$ 149.541,87**

Responsável Técnico: **Luthi Eça Menezes Monteiro – CREA-BA-63864**

ART N°. **BA2012.027988**

Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT
CREA - BA
A 053.279

Lafayette Coutinho-BA, 07 de novembro de 2013.


Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal


Responsável técnico pela fiscalização
Tatiana Kabe Brandão
Arquiteta / Urbanista
CAU N° A44016-1
CREA 46152 ID-BA

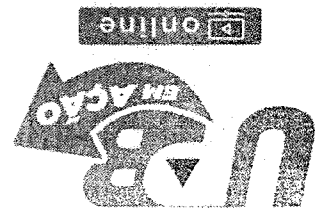




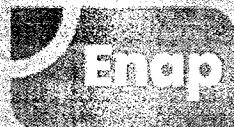
União dos
Municípios da Bahia

Zenildo Brandão
Presidente da UPB

Certificamos que LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO, CPF: 025.143.805-88, participou do "UPB em Ação" em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da Plataforma Digital: RNP - Rede Nacional de Pesquisas, nos dias 19 e 20 de maio de 2021, com carga horária de 06 horas



Certificado



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO**, nascido(a) em 13 de agosto de 1986, CPF 025.143.805-88, concluiu o curso Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos (Turma MAI/2020), com início em 03/05/2020 e com carga-horária de 30 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente

Escola Nacional de Administração Pública - Enap



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Luthi Eça Menezes Monteiro

CPF:
025.143.805-88

Data de Nascimento:
13/08/1986

País de Nascimento:
Brasil

Curso:
Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administrativos

Disponibilidade:
03/05/2020 a 12/06/2020

Carga Horária:
30 horas

Nota Final:
82

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo 1: Licitação, Atos de Dispensa e Inexigibilidade

1.1 - Licitação

1.2 - Princípios

1.3 - Modalidades de licitação

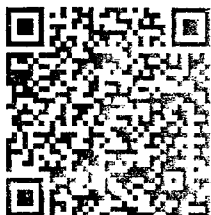
1.4 - Fases de licitação

1.5 - Tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte

1.6 - Atos de dispensa e inexigibilidade de licitação pública

Módulo 2: Contratos

2.1 - Contratos da Administração



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Djvd2978403zegA**, em 03/05/2020 às 01:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br/>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



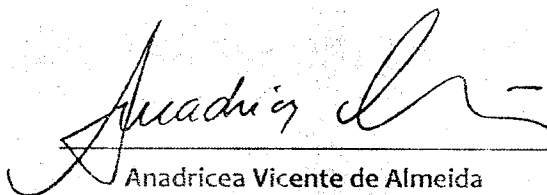
Certificado

A Zênite Informação e Consultoria S.A. confere o presente certificado a

Luthi Eça Menezes Monteiro

pela participação no **Seminário Nacional “Obras e serviços de engenharia – Do planejamento e julgamento da licitação até a fiscalização dos contratos”**, realizado nos dias 28 a 30 de maio de 2012, em São Paulo/SP.

Curitiba, 30 de maio de 2012.



Anadricea Vicente de Almeida

Diretora de Capacitação e Aperfeiçoamento



ZÊNITE



OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DO PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO ATÉ A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

28 A 30 DE MAIO DE 2011 * SÃO PAULO/SP

28 E 29 DE MAIO

CLAUDIO SARIAN ABOUNIAN

ASPECTOS TÉCNICOS DO PLANEJAMENTO, DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Como deve ser conduzido o planejamento de uma obra para evitar falhas nas fases de julgamento da licitação e de fiscalização do contrato?

Para a contratação de obra ou serviço de engenharia, devem ser elaborados anteprojeto, projeto básico e projeto executivo? Qual o conteúdo e o nível de especificação de cada um desses documentos? Em que momento do empreendimento devem ser elaborados?

Para que a licitação seja instaurada, os projetos básico e executivo devem ser disponibilizados no edital?

Em que casos o projeto executivo pode ser contratado juntamente à obra? Ele pode servir para corrigir imprecisões do projeto básico? Qual o entendimento do TCU?

Qual a diferença entre reforma e manutenção predial? Quais as grandes dificuldades e os problemas práticos para a contratação desta? Qual o melhor modelo de contratação e gestão de contratos para a manutenção predial: por posto de serviço ou por demanda? É possível adotar como critério de julgamento o maior desconto sobre a tabela do SINAPI?

Quais aspectos de ordem técnica devem orientar a Administração para a escolha do regime de execução – empreitada por preço unitário, por preço global, empreitada integral e tarefa? Quais as repercussões dessa escolha no acompanhamento da execução do contrato, na medição e no pagamento?

Quais exigências e licenças ambientais devem ser providenciadas para o início da execução da obra?

Qual a melhor forma de prever os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução da obra? Como forma de garantir a qualidade dos materiais, é possível a indicação de marca no edital de licitação? Qual o entendimento do TCU?

Do ponto de vista técnico, quais as cautelas a serem observadas na definição das parcelas de maior relevância e valor significativo? Uma mesma obra (ou serviço) pode ter mais de uma parcela de maior relevância e valor significativo?

- 10) Quais exigências podem ser previstas no edital e na elaboração dos projetos para forma de efetivar critérios de sustentabilidade ambiental para as obras públicas, especialmente tendo em conta a Instrução Normativa nº 01/10?

Como deve ser estruturado o orçamento de obras em relação aos encargos sociais, materiais, insurtes e tributos? Quais parcelas compõem o BDI e quais não devem integrá-lo? Qual o entendimento do TCU?

Nos termos do Acórdão nº 2.369/2011 – Plenário do TCU, os percentuais de BDI indicados são obrigatórios e vinculam a Administração? Podem ser adotados percentuais distintos?

A Administração pode desconsiderar a tabela do SINAPI quando verificar que os preços ali indicados não estão adequados aos praticados no mercado para determinado empreendimento?

Em serviço de engenharia que envolva também fornecimento de materiais, é possível prever valor de BDI diferente para os materiais e para o serviço? Qual o posicionamento do TCU?

Tanto no orçamento da Administração quanto no orçamento apresentado pelo licitante, o BDI pode ser fechado ou deve ser apresentado de forma aberta e detalhada? Qual o entendimento do TCU?

Quais são os impactos da LDO/2012 em relação à definição de custos e ao regime de execução de obras?

Deve ser sempre previsto preço máximo para a contratação de obras e serviços de engenharia? Devem ser indicados preços máximos global e unitário? O preço máximo deve ser divulgado no edital? Se não previsto o preço máximo, o estimado pode servir como máximo para fins de julgamento da licitação? Qual o entendimento do TCU?

Quando o preço é inexequível? Como a Administração deve proceder diante da inexequibilidade? Qual o entendimento do TCU?

Que regras devem constar do edital para evitar o jogo de planilhas pelos licitantes?

Qual deve ser a postura da Administração diante de erros nos orçamentos apresentados pelos licitantes? Em quais casos será possível a correção/o saneamento de vícios? Quais vícios poderão ser corrigidos? Qual o entendimento do TCU?

Em linhas gerais, quais as principais novidades introduzidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) para as obras da Copa e dos Jogos Olímpicos (Lei nº 12.462/11 e Decreto nº 7.581/11)?

FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Quais as atribuições e responsabilidades do fiscal do contrato? Quais documentos deve conhecer para ter condições de exercer as suas atribuições?

Como devem ocorrer o controle e o acompanhamento da execução da obra em relação aos materiais e equipamentos utilizados? Quais os mecanismos a serem adotados para viabilizar medições seguras de obras e serviços de engenharia?

A respeito das alterações do objeto, pergunta-se:

a) Qual a diferença entre alteração qualitativa e a quantitativa?

b) Como aplicar o percentual de 25% em relação ao acréscimo quantitativo do objeto? É possível que 25% do total do contrato seja acrescido em apenas um item ou em parcela determinada da obra? Quando é cabível a alteração qualitativa e quais os seus limites? Qual o entendimento do TCU?

c) Determinado contrato de obra no valor de R\$ 1.000.000,00 foi suprimido em 20%.

Após, pretende-se acrescentar esse contrato. Qual será a base de cálculo para aplicação do percentual de acréscimo? Qual o entendimento do TCU?

d) Se no decorrer do contrato for constatada a necessidade de alterar algumas especificações do projeto para viabilizar a continuação da execução contratual, qual deve ser a conduta do fiscal?

e) Na alteração do objeto, devem ser observados os valores unitários indicados no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)? Como proceder caso essa referência não retrate a realidade de composição de custos do empreendimento?

f) Quais as cautelas para evitar o jogo de planilhas?

Em quais hipóteses são emitidos os termos de recebimentos provisório e definitivo? Quais as cautelas a serem observadas no recebimento final da obra? Quem é o responsável pelo recebimento?

30 DE MAIO

ASPECTOS JURÍDICOS DO PLANEJAMENTO, DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Quais documentos técnicos exigidos na licitação devem ter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)? A ART funcional dispões a ART específica para as atividades de engenharia?

É possível contratar obras e serviços de engenharia por preço e por Sistema de Registro de Preços? Qual o entendimento do TCU?

Qual a responsabilidade da autoridade competente e da assessoria jurídica quando decidem ou analisam a legalidade dos atos e do procedimento considerando pareceres técnicos dos engenheiros? Nesses casos, pode-se cogitar solidariedade da assessoria e da autoridade com o engenheiro responsável pelo parecer técnico? Qual o entendimento do TCU?

Caso a Administração não disponha de engenheiros em seu quadro, como contratará os projetos básico e executivo e a fiscalização dos contratos? Se realizar licitação, qual modalidade e tipo deverá adotar? É possível a contratação por inexequibilidade? Como deve ser formalizada a contratação da alteração do projeto?

Qual a responsabilidade das empresas e dos profissionais de engenharia contratados para atuar nos processos de contratação? A atuação desses profissionais afasta a responsabilidade dos agentes públicos competentes pela condução da licitação e pela fiscalização da execução do contrato?

O que envolve as capacidades técnico-operacional e profissional e de que forma deve ser exigida a comprovação de cada uma na licitação? É possível exigir quantitativos mínimos para essas capacidades? Qual o entendimento do TCU e do STJ?

Como será realizada a análise dos atestados caso não tenha sido prevista no edital parcela de maior relevância e valor significativo?

É possível aceitar atestado em que conste trabalho de profissionais que não mais integram os quadros da empresa licitante? Servirá para demonstrar as capacidades técnico-operacional e profissional?

O edital pode limitar o número de atestados a serem apresentados pelo licitante para comprovar sua qualificação técnica? É possível aceitar a soma desses documentos? Pode haver a determinação do prazo de validade do atestado? Qual o posicionamento do TCU?

É possível exigir documento que comprove vínculo trabalhista entre o profissional responsável técnico e a empresa licitante?

Em todas as licitações de obras de engenharia deve ser exigida a visita técnica do licitante no local da obra? É possível exigir que a visita seja realizada por engenheiro?

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Qual a atuação da assessoria jurídica na fiscalização do contrato? Deve manifestar-se antes de alterações do objeto (acréscimos e supressões), prorrogações e revisões?

Em quais hipóteses é possível a Administração autorizar a prorrogação do prazo de execução do contrato? Como deve ser formalizada essa prorrogação? Quem tem competência para tomar essa decisão?

Quando se extingue um contrato de obras: com o encerramento da vigência (prazo), com a execução do objeto (completo) ou com o fim das obrigações recíprocas? É possível receber a obra depois de esgotado o prazo de vigência do contrato?

Qual a diferença entre reajuste e revisão do contrato? Quando são cabíveis esses institutos? Quais providências o fiscal deve adotar se verificar a ocorrência de falhas reiteradas na execução do contrato? Quando deve sugerir a rescisão e a aplicação de penalidades?

Como deve instruir essas orientações?

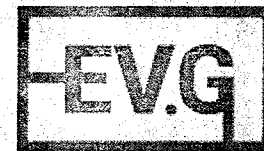
Quais requisitos precisam ser observados para a subcontratação e a cessão em contratos de obras e serviços de engenharia? Toda e qualquer parcela do objeto poderá ser subcontratada ou cedida?



ZENITE



Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO**, nascido(a) em 13 de agosto de 1986, CPF 025.143.805-88, concluiu o curso Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (Turma JUL/2019), disponível no período de 13/07/2019 a 01/09/2019, com carga-horária de 40 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Luthi Eça Menezes Monteiro

CPF:
025.143.805-88

Data de Nascimento:
13/08/1986

País de Nascimento:
Brasil

Curso:
Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia

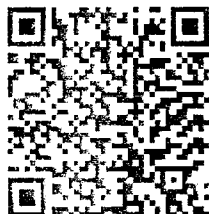
Período:
13/07/2019 a 01/09/2019

Carga Horária:
40 horas

Nota Final:
86.25

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Módulo I - Noções prévias de Fiscalização de Projetos e Obras
Módulo II - Projeto de Edificações
Módulo III - Planilha Orçamentária
Módulo IV - Obra



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **203z895169tM9B**, em 17/07/2019 às 10:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





Escola Nacional de
Administração Pública



escolavirtual.gov.br

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO**, nascido(a) em 13 de agosto de 1986, CPF 025.143.805-88, concluiu o curso Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia (Turma JUL/2019), disponível no período de 13/07/2019 a 01/09/2019, com carga-horária de 40 horas.

Diogo G. R. Costa
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:
Luthi Eça Menezes Monteiro

CPF:
025.143.805-88

Data de Nascimento:
13/08/1986

País de Nascimento:
Brasil

Curso:
Fiscalização de Projetos e Obras de Engenharia

Período:
13/07/2019 a 01/09/2019

Carga Horária:
40 horas

Nota Final:
86.25

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

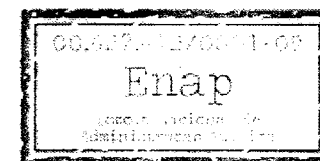
Módulo I - Noções prévias de Fiscalização de Projetos e Obras
Módulo II - Projeto de Edificações
Módulo III - Planilha Orçamentária
Módulo IV - Obra



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **A03z895169tM9B**, em 17/07/2019 às 10:07 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

Órgão responsável: Secretaria de Administração

1- OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública. Em seu artigo 1º, esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de o município possuir, em conjunto com o setor de licitações, uma equipe técnica da área de Engenharia para realizar análises, emitir relatórios e pareceres, sempre que necessário, nos processos que envolvam a execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Além do que fora apresentado acima, esta contratação visa proporcionar maior segurança nos atos da Administração Pública Municipal, vez que, o contratado terá uma equipe capacitada, com experiência comprovada, colaborando na elaboração do instrumento convocatório/edital e por fim na análise dos aspectos que cabem à área de engenharia, como a qualificação técnica e avaliação das propostas de preços.

A contratação justifica-se, ainda, por tratar-se de terceirização de serviços eminentemente acessórios e complementares não ligados diretamente à atividade-fim da Administração Municipal, por não dispor de estrutura de pessoal técnico especializado para realização dos serviços com nível de detalhamento que se faz necessário.

Ademais, cumpre destacar que a contratação em tela traz para o município benefícios como melhoria no aprimoramento dos mecanismos de controle relacionados às licitações de obras e serviços de engenharia; e minimização dos riscos de uma má contratação para a Administração, tomando como base uma análise técnica criteriosa para assegurar o real cumprimento dos aspectos previstos nos instrumentos convocatórios/editais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso I, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo 75, I.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica”*.

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *“Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência”*.

3.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4 – DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5 – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas pesquisas de mercado, tendo sido apresentadas 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI apresentado a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Os serviços serão desenvolvidos observando os princípios técnicos especializados e normas técnicas aplicáveis;
- b) Deverá a contratada, sempre que solicitado, apresentar relatório das atividades realizadas em razão do objeto contratado;
- c) Os serviços contratados serão desenvolvidos tanto nas dependências da Prefeitura Municipal de Santaluz, bem como no escritório da CONTRATADA, e em diligência previamente determinada pela CONTRATANTE;
- d) A licitante deverá possuir em seu quadro permanente, durante todo o período contratual, um profissional da área de Engenharia Civil para desempenhar as atividades inerentes ao objeto contratado, incluindo a prestação de esclarecimentos, informações e orientações por meio de telefone, e-mail, videoconferência e demais formas de contato à distância em dias úteis.

A elaboração dos pareceres e relatórios pertinentes aos processos licitatórios poderá ocorrer à distância, mediante envio prévio por parte do município do material a ser analisado em formato digital.

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	▪ Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos no que diz respeito a processos licitatórios relacionados a obras e serviços de engenharia, contemplando o suporte na elaboração do instrumento convocatório/edital (qualificação técnica e proposta de preço) e realização de análises para emissão de relatórios e pareceres técnicos nas diversas fases e etapas do processo licitatório. ▪ Consultoria técnica nos processos de alterações contratuais, aditivos, reajustamentos, reequilíbrios econômico-financeiro, reprogramações, repactuações, apostilamentos e demais procedimentos relativos a obras e serviços de engenharia. ▪ Avaliação da suficiência do material técnico (Projeto Básico e/ou Termo de Referência) para embasar a abertura do processo licitatório, quando este se tratar da área de atuação (engenharia civil).	Mês	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

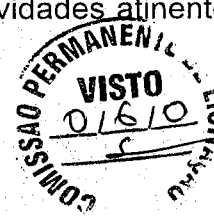
O valor estimado da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra (uniformes e equipamentos de proteção) necessários à execução dos serviços nas dependências da Administração Municipal de Santaluz.

7.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

7.3. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Prova do registro da empresa e de seu responsável técnico no órgão competente, no CREA



10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 00

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.850.029/0001-47, conforme documentos acostados aos autos do processo.

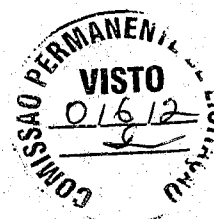
13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

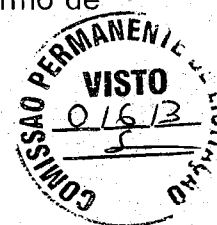


- 15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

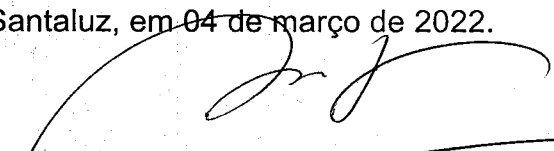
17 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Santaluz reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 001/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz, em 04 de março de 2022.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de março de 2022

GABINETE DO PREFEITO

DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO.

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 04 de março de 2022, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de março de 2022.

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

Processo administrativo: 092/2022

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Atenciosamente,



Ângela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 07 de março de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 092/2022

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

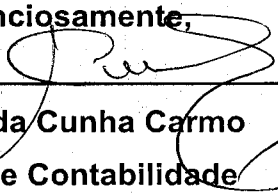
Unidade: 0501

Projeto Atividade: 2.004

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 00

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 092/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 060/2022

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo do fornecimento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), abaixo de R\$ \$ 108.040,82 (cento e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos) limite estabelecido no artigo 75, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

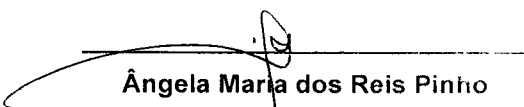
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa **LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 35.850.029/0001-47, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022.


Ângela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430 que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO, cargo de PRESIDENTE;
2. JACKSON DA SILVA AVELINO, cargo de MEMBRO;
3. MAICON DA SILVA NASCIMENTO, cargo de MEMBRO;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**
e a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado a Bahia, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 0xx/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz-BA, XX de XXXXX de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

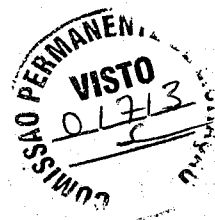
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE - XXXXXX

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 084/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da empresa LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.850.029/0001-47, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica de Engenharia Civil ao Setor de Licitações e Contratos, para atender às demandas no Município de Santaluz - BA, nos termos do art. 75, I da Lei Federal 14.133/2021.

Constam no processo administrativo:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos, requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Deve ser ressaltado que a análise da assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na referida Lei, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Com efeito, conforme o artigo supra, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Destaca-se inicialmente que das dispensas de licitações, com base na Lei 14.133/2021, o amparo legal se encontra, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Com efeito, para efetuar contratações através de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos.

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação.

Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, ressaltando que a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que o serviço a ser realizado possui valor inferior a \$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

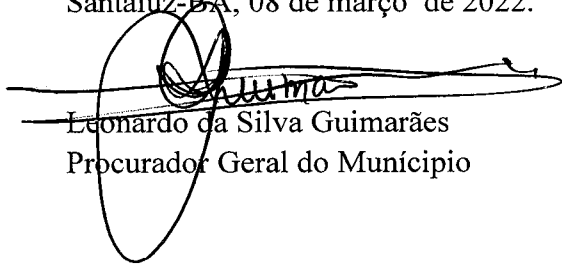
Por fim, embasando-se na documentação acostada no presente Processo Administrativo de responsabilidade do Setor requisitante, não se constatou irregularidade capaz de impedir o atendimento da demanda.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 75, I da Lei Federal 14.133/2021.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz-BA, 08 de março de 2022.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

Contratado: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

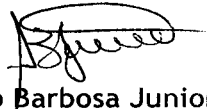
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
08/03/2022 até 08/03/2023.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 08 de março de 2022.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 060/2022**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia.

Contratado: LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
08/03/2022 até 08/03/2023.

Valor Total: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 08 de março de 2022.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 081/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**.

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado a Bahia, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.850.029/0001-47, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305, Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020, Salvador – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 0866897208, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 025.143.805-88, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 092/2022, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 060/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08/03/2022 e encerramento em 08/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz/BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, sediada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Órgão: Secretaria Municipal Administração, Unidade: 0501, Projeto Atividade: 2.004, Elemento de Despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

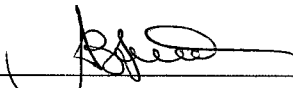
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso I da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

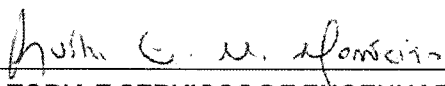
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz-BA, 08 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE



LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI
REPRESENTANTE - LUTHI EÇA MENEZES MONTEIRO
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

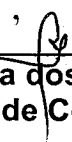
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 08 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 092/2022 **Contrato** 081/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA. **Contratada:** LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia. **Vigência:** 08/03/2022 a 08/03/2023. **Valor Global:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 0501, Projeto Atividade: 2.004, Elemento de Despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 00.



Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



EXTRATO (CONTRATO Nº 081/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 08 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 092/2022 **Contrato** 081/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz – BA. **Contratada:** LTH CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica de Engenharia Civil ao setor de licitações e contratos, para atender às demandas do Município de Santaluz-Bahia. **Vigência:** 08/03/2022 a 08/03/2023. **Valor Global:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: Fundo Municipal de Saúde, Unidade: 1101, Projeto Atividade: 2.040, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02 / 14. **Fundamentação legal:** artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA Nº 060/2022
ERRATA- ERRO MATERIAL

Dotação Orçamentária:

Onde se lê: Órgão: Fundo Municipal de Saúde, Unidade: 1101, Projeto Atividade: 2.040,
Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02 / 14.

Leia-se: Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 0501, Projeto Atividade: 2.004,
Elemento de Despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 00,

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

Santaluz - BA, 05 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA Nº 060/2022

ERRATA- ERRO MATERIAL

Dotação Orçamentária:

Onde se lê: Órgão: Fundo Municipal de Saúde, Unidade: 1101, Projeto Atividade: 2.040,
Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 02 / 14.

Leia-se: Órgão: Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 0501, Projeto Atividade: 2.004,
Elemento de Despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 00,

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone: 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19